



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA**  
Estado do Rio Grande do Sul



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA  
Rio Grande do Sul

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº17/2018**

**TERMO DE RETIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Tucunduva, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, comunica aos Proponentes interessados, que receberam o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2018**, tendo como objetivo a Contratação de empresa prestadora dos serviços de locação e suporte de 04 impressoras multifuncionais monocromáticas, que verificou-se a necessidade das seguintes retificações:

**1 – No Edital, no item 10.4:**

**10.4** O contrato terá sua vigência **de 12 meses**, podendo o contrato ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Município de Tucunduva/RS, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II, do Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Caso ocorrer prorrogação, o índice de reajuste será com base no IGPM/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Leia-se:

**10.4** O contrato terá vigência **de 12 meses** a contar da sua assinatura, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do mesmo, nos termos do Inciso IV, do Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Caso ocorrer prorrogação, o índice de reajuste será com base no IGPM/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**2 – Na Minuta do Contrato, no item 4.1:**

**4.1.** O contrato terá vigência **de 12 meses** a contar de sua assinatura, podendo o contrato ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Município de Tucunduva/RS, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termo do Inciso II, do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Leia-se:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA**  
Estado do Rio Grande do Sul



**4.1** O contrato terá vigência de **12 meses** a contar da sua assinatura, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do mesmo, nos termos do Inciso IV, do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Com as devidas correções, e entendendo que as alterações afetam a formulação das propostas, a data de abertura do certame passa a ser dia **18 (dezesseis) de Julho de 2018 às 09:00h**.

O presente termo de retificação passa a integrar o instrumento convocatório mencionado no preâmbulo.

Tucunduva/RS, 26 de Junho de 2018.

Marcelo Antônio Burin  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA**  
Estado do Rio Grande do Sul

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 17-2018**

**Licitação exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006.**

Município de Tucunduva/RS

Secretaria Municipal da Administração

Edital de Pregão nº 17-2018

Tipo de julgamento: menor preço por item

**RETIFICADO**

*Edital de Pregão para Contratação de empresa prestadora dos serviços de locação e suporte de 04 impressoras multifuncionais monocromáticas.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **9 horas**, do **dia 18 do mês de Julho do ano de 2018**, na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tucunduva/RS localizada na Rua Santa Rosa, nº 520, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando o registro de preços para o fornecimento dos produtos descritos no item 1, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 245/2016, de 23 de junho de 2016, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto desta licitação contratação de empresa prestadora dos serviços de locação e suporte de 04 impressoras multifuncionais monocromáticas, com as seguintes especificações:

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Especificação	* Valor de referência unitário (R\$)
1	12	MÊS	<b>LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) IMPRESSORAS.</b> Cada uma com seguintes especificações:  Impressora Multifuncional Laser Monocromática (com franquia mensal mínima de 3.000 páginas mês impressas por impressora) contendo	880,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

as seguintes configurações mínimas:

Equipamento: Impressora multifuncional de rede e usb ( scanner, impressão e cópia) com cartucho de toner preto novo no equipamento e outro novo junto do equipamento para reposição imediata, equipamento com capacidade de ciclo mensal mínimo de 80.000 páginas mês. auto - transformador 1000w, cabo de força. Velocidade 40ppm em A4, resolução, 1.200 dpi, tempo de aquecimento menos de 18seg, primeira cópia em menos de 6,5 seg., equipamento com norma de qualidade iso 9001 e certificado ambiental iso 14001, memória mínima de 512 MB, capacidade do alimentador automático de 50 fls, Bandeja auxiliar com capacidade de 100 fls e bandeja principal com capacidade de 250fls. unidade duplex automática, capacidade de saída de papel de 150fls, processador mínimo atuante de 800 mhz, ajuste de imagem de texto+foto+mapa, contabilização de usuário integrada de 100 usuários, redução ampliação 25/400%, cópia continua 1-999, velocidade da digitalização 40 ppm em preto e 16 em cores, conexão usb e rede.

\*O valor de referência unitário será o valor máximo aceitável para o item.

**1.1.1** Duas impressoras deverão ser instaladas junto ao prédio da Prefeitura Municipal de Tucunduva, no endereço Rua Santa Rosa Nº 520, Centro, Tucunduva. As outras duas deverão ser instaladas nos seguintes locais: EMEI - Mundo do Saber (Rua Santa Rosa Nº530, Centro, Tucunduva) e EMEF - São José Operário(Rua Matilde Sinhorini Nº 37, Bairro São José Operário, Tucunduva).

**1.2** É de responsabilidade da contratada a reposição dos suplementos(tonners) utilizados em todas as máquinas locadas devendo a mesma deixar a quantia de uma unidade sobressalente para cada impressora, em sua respectiva, que ficará na posse do responsável de cada um dos locais. Quando o tonner reserva for utilizado, as Secretarias e Órgãos Municipais entrarão em contato com a empresa solicitando a reposição do mesmo.

**1.3** A contratada deverá disponibilizar atendimento por telefone ou e-mail para abertura de chamados podendo o mesmo ser feito pelo responsável de cada Secretaria ou Órgão devidamente identificado. Após abertura do chamado, a empresa deverá atender as Secretarias e Órgãos no prazo máximo de 02 (dois) dias para atendimento com resolução definitiva do problema.

**1.4** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva ficam a cargo da empresa contratada.

**1.5** O atendimento técnico e as instruções de uso deverão ser no local em que os equipamentos estiverem instalados.

**1.6** Havendo necessidade de substituição de alguma máquina, a contratada deverá efetuar a troca, sem qualquer ônus para as Secretarias e Órgãos Municipais.

**1.7** A contratada prestará atendimento técnico sem ônus adicional durante o período da locação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

**1.8** A contratada ficará também responsável pela manutenção das impressoras locadas, e pelo suprimento, com exceção do papel utilizados pela mesma.

**1.9** Todos os equipamentos locados deverão ser instalados e configurados nos devidos endereços e locais descritos no item 1.1.1 deste edital. Devendo cada equipamento conter identificação da Contratada, como etiquetas ou similares, que atestarão a posse dos bens.

**1.10** Caso não haja nos locais de instalação das impressoras equipamentos suficientes como, estabilizadores e transformadoras e/ou os mesmos não sejam compatíveis à contratada deverá fornecê-los, devendo conter em todos os itens fornecidos a identificação da Contratada, como etiquetas ou similares, que atestarão a posse dos bens. Qualquer equipamento locado que possuir um ciclo de cópias menor do que o contratado ou até mesmo apresentar problemas pelo uso excessivo deverão ser substituídos por um de maior porte para suprir a demanda existente.

**1.11** A qualidade de impressão de todos os equipamentos deverão ter um padrão de eficiência mínimo, sem possuir borrões e falhas;

**1.12** Ultrapassando-se a quantidade de impressões e/ou cópias previstas na franquia, será realizado o pagamento extra das impressões e/ou cópias extras utilizando-se a seguinte fórmula:

**VICex = (VL4/4) / FRANQUIA.**

VICex: Valor da Impressão e/ou cópia extra

VL4: Valor final para locação de 04 impressoras por mês

FRANQUIA: 3000 páginas

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

**2.1.** Poderão participar desta licitação pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

**2.2.** Como condição para a participação neste certame, a licitante deverá apresentar fora dos envelopes de habilitação e propostas, no momento do credenciamento:

- a) declaração firmada por seu representante, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006; e
- b) declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação

**2.3.** Se a licitante não apresentar as declarações escritas, previstas no item 2.2, seu Representante poderá fazê-las, de próprio punho, no momento do credenciamento.

**2.4.** Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar as declarações exigidas no item 2.2 deste edital fora dos envelopes de habilitação e de propostas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

**2.5.** Não apresentados os documentos para credenciamento, a licitante será impedida de participar da licitação.

**2.6.** Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto nos itens 2.1 a 2.4 e no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA  
EDITAL DE PREGÃO Nº 17-2018  
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA  
PROONENTE (NOME COMPLETO)

---

AO MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA  
EDITAL DE PREGÃO Nº 17-2018  
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO  
PROONENTE (NOME COMPLETO)

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a) Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:**

**a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5) registro comercial, se empresa individual.**

**b) Se representada por procurador, deverá apresentar:**

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**3.3.1.** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**3.3.2.** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.4.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas aptas a participar do certame, que comprovarem, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

**3.5.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.5.1.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

## 4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

**a)** comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

**b)** apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

### 5. DA PROPOSTA DE PREÇO:

**5.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

**a)** razão social da empresa;

**b)** descrição completa dos serviços a serem prestados;

**c)** preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

### 6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço, até a proclamação da vencedora.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

**6.5.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 20 s (vinte segundos) para apresentar nova proposta.

**6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

**6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

**a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

**b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

**c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

**b)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

**6.15.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

**6.16.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**6.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.18.** O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**6.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.20.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

**6.21.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## 7. DA HABILITAÇÃO:

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

**7.1.1.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

### 7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**a)** registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.1.2.1** Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

### 7.1.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

### 7.1.4 REGULARIDADE TÉCNICA:

a) Licença ambiental em nome da empresa licitante, em vigência. Se a empresa for isenta, deverá apresentar comprovante emitido por órgão ambiental competente, comprovando tal isenção.

b) Atestado da capacitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos.

### 7.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

**7.2.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

**7.2.1.** Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**7.3.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**7.3.1** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.3.2** Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**7.3.3** O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**7.3.4** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea a, deste edital.

**7.4.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## 8. DA ADJUDICAÇÃO:

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## 9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

**9.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 3 dias para apresentação das razões de recurso.

**9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 3 dias, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

## 10. DOS PRAZOS:

**10.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, convocará os participantes classificados para assinar a ata de registro de preços, desde que aceite vender pelo preço do 1º classificado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**10.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.3** O prazo de inicio da prestação dos serviços é de até 10 (dez) dias, a contar da emissão da ordem de prestação dos mesmos.

**10.4** O contrato terá vigência **de 12 meses** a contar da sua assinatura, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do mesmo, nos termos do Inciso IV, do Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Caso ocorrer prorrogação, o índice de reajuste será com base no IGPM/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

## 11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

**11.1.** Os serviços deverão ser prestados conforme especificações descritas no item 1 deste edital.

**11.2.** Verificada a locação de impressoras defeituosas, instalação de suplementos (tonners) defeituosos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**11.3.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, constar a descrição completa dos serviços prestados, aonde deverão estar descritos separadamente os valores das impressões e/ou cópias extras por impressora locada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

**11.4** A tiragem da leitura será feita pelo técnico ou pessoa autorizada pela Contratada, na presença de pessoa autorizada pela Contratante.

**11.5** A Contratada através de responsável técnico terá livre acesso aos equipamentos para execução de manutenção, que estarão à disposição nos horários de funcionamento da Prefeitura Municipal/Secretarias e durante o tempo necessário para consertos e testes de verificação.

## **12. DO PAGAMENTO:**

**12.1.** O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega total do material, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO 03 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
UNIDADE 0301 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
PROJETO/ATIVIDADE 2,005 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA  
ELEMENTO DE DESPESA 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA**

**ÓRGÃO 06 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
UNIDADE 0605 GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO  
PROJETO/ATIVIDADE 2,031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO  
ELEMENTO DE DESPESA 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA**

**12.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de verificação efetiva da prestação dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**12.3.** O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 dias da prestação mensal dos serviços requisitados.

**12.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

## **13. DAS PENALIDADES:**

**13.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 06 (seis) meses e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 7 (sete) dias úteis, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

**f)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**g)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**13.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**13.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**14.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito (podendo ser enviadas para o e-mail [fazenda@tucunduva.rs.gov.br](mailto:fazenda@tucunduva.rs.gov.br)), ao Município de Tucunduva, setor de licitações, sítio na Rua Santa Rosa, nº 520, ou pelo telefone (55) 3542 - 1022, no horário compreendido entre 08h-12h e 13h30-17h30, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**14.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

**14.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**14.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

**14.5.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

**14.6.** As cópias extraídas da internet dos documentos referidos no item 7, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

**14.7.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial contratado.

**14.8.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**14.9.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/1993).

**14.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tucunduva para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**14.11.** Faz parte deste edital o seguinte anexo:

**a)** Minuta do contrato.

Tucunduva/RS, 26 de Junho de 2018.

O edital do Pregão Presencial nº 17-2018 e a minuta do contrato foram devidamente examinados e aprovados por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Assessor(a) Jurídico(a)

---

Marcelo Antonio Burin  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

### MINUTA DO CONTRATO

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_ PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E SUPORTE DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2018.**

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.612.792/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em pleno e regular exercício de seu mandato, Sr. MARCELO ANTONIO BURIN, residente e domiciliado nesta cidade de Tucunduva, adiante simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado, ...., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º ......., com sede na Av. ...., representada pelo seu diretor ..., inscrito no CPF sob n.º ..., adiante denominada CONTRATADA, de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm, entre si, certo e ajustado o presente contrato administrativo nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa prestadora dos serviços de locação e suporte de impressoras multifuncionais monocromáticas. A descrição completa segue abaixo:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.

**1.1.1** Duas impressoras deverão ser instaladas junto ao prédio da Prefeitura Municipal de Tucunduva, no endereço Rua Santa Rosa Nº 520, Centro, Tucunduva. As outras duas deverão ser instaladas nos seguintes locais: EMEI - Mundo do Saber (Rua Santa Rosa Nº530, Centro, Tucunduva) e EMEF - São José Operário(Rua Matilde Sinhorini Nº 37, Bairro São José Operário, Tucunduva).

**1.2** É de responsabilidade da contratada a reposição dos suplementos(tonners) utilizados em todas as máquinas locadas devendo a mesma deixar a quantia de uma unidade sobressalente para cada impressora, que ficará na posse do responsável de cada um dos locais. Quando o tonner reserva for utilizado, as Secretarias e Órgãos Municipais entrarão em contato com a empresa solicitando a reposição do mesmo.

**1.3** A contratada deverá disponibilizar atendimento por telefone ou e-mail para abertura de chamados podendo o mesmo ser feito pelo responsável de cada Secretaria ou Órgão devidamente identificado. Após abertura do chamado, a empresa deverá atender as Secretarias e Órgãos no prazo máximo de 02 (dois) dias para atendimento com resolução definitiva do problema.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

**1.4** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva ficam a cargo da empresa contratada.

**1.5** O atendimento técnico e as instruções de uso deverão ser no local em que os equipamentos estiverem instalados.

**1.6** Havendo necessidade de substituição de alguma máquina, a contratada deverá efetuar a troca, sem qualquer ônus para as Secretarias e Órgãos Municipais.

**1.7** A contratada prestará atendimento técnico sem ônus adicional durante o período da locação.

**1.8** A contratada ficará também responsável pela manutenção das impressoras locadas, e pelo suprimento, com exceção do papel utilizados pela mesma.

**1.9** Todos os equipamentos locados deverão ser instalados e configurados nos devidos endereços e locais descritos no item 1.1.1 do edital de Pregão Presencial nº 17/2018. Devendo cada equipamento conter identificação da Contratada, como etiquetas ou similares, que atestarão a posse dos bens.

**1.10** Caso não haja nos locais de instalação das impressoras equipamentos suficientes como, estabilizadores e transformadoras e/ou os mesmos não sejam compatíveis à contratada deverá fornecê-los, devendo conter em todos os itens fornecidos a identificação da Contratada, como etiquetas ou similares, que atestarão a posse dos bens. Qualquer equipamento locado que possuir um ciclo de cópias menor do que o contratado ou até mesmo apresentar problemas pelo uso excessivo deverão ser substituídos por um de maior porte para suprir a demanda existente.

**1.11** A qualidade de impressão de todos os equipamentos deverão ter um padrão de eficiência mínimo, sem possuir borrões e falhas;

**1.12** Ultrapassando-se a quantidade de impressões e/ou cópias previstas na franquia, será realizado o pagamento extra das impressões e/ou cópias extras utilizando-se a seguinte fórmula:

**VICex = (VL4/4) / FRANQUIA.**

VICex: Valor da Impressão e/ou cópia extra

VL4: Valor final para locação de 04 impressoras por mês

FRANQUIA: 3000 páginas

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da prestação dos Serviços**

**2.1.** Os serviços deverão ser prestados conforme especificações descritas no item 1 do edital de Pregão Presencial nº 17/2018.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

**2.2.** Verificada a locação de impressoras defeituosas, instalação de suplementos (tonners) defeituosos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**2.3.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, constar a descrição completa dos serviços prestados, aonde deverão estar descritos separadamente os valores das impressões e/ou cópias extras por impressora locada.

**2.4** A tiragem da leitura será feita pelo técnico ou pessoa autorizada pela Contratada, na presença de pessoa autorizada pela Contratante.

**2.5** A Contratada através de responsável técnico terá livre acesso aos equipamentos para execução de manutenção, que estarão à disposição nos horários de funcionamento da Prefeitura Municipal/Secretarias e durante o tempo necessário para consertos e testes de verificação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: Do valor e forma de pagamento**

**3.1.** O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO o valor unitário descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA de R\$....., conforme a prestação dos serviços realizados e de acordo com o que foi vencedor na licitação.

**3.2.** O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 dias da prestação mensal dos serviços requisitados

**3.3.** A empresa vencedora para o efetivo pagamento, deverá apresentar juntamente com as faturas a guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

**3.4** Ocorrendo atraso no pagamento, superior ao prazo estimado, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*, mais correção pelo IGP-M do período ou outro índice que vier a substituí-lo.

**3.5.** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

### **CLÁUSULA QUARTA: Da vigência**

**4.1** O contrato terá vigência **de 12 meses** a contar da sua assinatura, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do mesmo, nos termos do Inciso IV, do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**4.2.** Caso ocorrer prorrogação, o índice de reajuste será com base no IGP-M/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA QUINTA: Da dotação orçamentária**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

**5.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO 03 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**UNIDADE 0301 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO/ATIVIDADE 2,005 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA**

**ELEMENTO DE DESPESA 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA**

**ÓRGÃO 06 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**UNIDADE 0605 GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO**

**PROJETO/ATIVIDADE 2,031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO**

**ELEMENTO DE DESPESA 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA**

### **CLÁUSULA SEXTA: Da fiscalização**

**6.1.** O acompanhamento e a fiscalização do contrato será executada pela Secretaria da Administração, atuando como fiscal o servidor \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: Direitos e responsabilidades das partes**

#### **7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a)** efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente;
- b)** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação do serviço licitado;
- c)** Exercer a fiscalização quanto a correta prestação do serviço.
- d)** Efetuar, com pontualidade, o pagamento relativo a prestação dos serviços.
- e)** Ocorrendo atraso no pagamento, a CONTRATADA será compensada com juros de 0,5% ao mês, mais correção monetária com base no IGP-M, proporcional ao período do atraso, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

#### **7.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a)** prestar os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;
- b)** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato, e, em compatibilidade com as obrigações assumidas quando a CONTRATADA deverá efetuar conserto, troca ou substituição da impressora que eventualmente apresentar problema, sem quaisquer ônus para à Administração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

- c) arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período e contratação.;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- f) aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- g) A Contratada deverá fornecer, gratuitamente, a quantidade de suprimentos (peças, unidades de imagem, tonner) necessárias para a tiragem de cópias.
- h) A instalação dos equipamentos deverá ser feita pela Contratada sob fiscalização do Setor de Informática da Contratante.
- i) A Contratada deverá realizar a entrega de tonner, bem como prestar assistência técnica dentro dos prazos estabelecidos.
- j) A Contratada não poderá onerar custos para Prefeitura na realização de atendimentos caso se referenciem a alguma defeito detectado na máquina, devendo providenciar o conserto do equipamento e a substituição imediata de outro com as características equivalentes, caso entenda adequado.
- k) A Contratada obriga-se a manter relatório de controle de demandas/chamadas realizados.
- l) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do produto objeto da locação;
- m) Informar a Secretaria Municipal da administração, qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros

### **CLÁUSULA OITAVA: Do inadimplemento**

**8.1.** Em caso de inadimplemento contratual pela Contratada ou descumprimento deste contrato, ficará sujeita a multa de 10% (dez) por cento do valor total do presente, sem prejuízo da ação de perdas e danos a quem der causa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

**8.2.** Em caso de rescisão contratual por inadimplemento, poderá o Contratante reter valores relativos aos serviços prestados e não pagos para garantir o pagamento da multa e eventuais prejuízos sofridos pelo Contratante.

### **CLÁUSULA NONA: do Reequilíbrio Econômico-financeiro e Do Reajuste**

**9.1.** Os preços contratados não sofrerão reajuste durante a vigência do contrato, salvo ocorrer as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8666/93, onde será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada ou contratante, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: Da inexecução do contrato e das penalidades**

**10.1.** A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de não cumprimento do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa e contraditório:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 06 (seis) meses e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 7 (sete) dias úteis, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- g)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**10.2.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

**10.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10.4.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização do Contratado por eventuais perdas e danos causados à administração;

**10.5.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo município, através do órgão responsável pelo recebimento das mercadorias;

**10.6.** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

**10.7.** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

**10.8.** As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa;

**10.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**10.10.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da rescisão do contrato**

**11.1.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

**12.1.** A presente contratação reger-se-á pelas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Municipal nº 245/2016, bem como suas respectivas alterações, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da comarca de Tucunduva para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**13.2.** Estando as partes justas e avindas, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

TUCUNDUVA/RS, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA**  
Estado do Rio Grande do Sul

**CONTRATANTE:** Marcelo A. Burin - Município de Tucunduva

**CONTRATADA:** (empresa)

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA**  
Estado do Rio Grande do Sul

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Este volume do edital na modalidade Pregão Presencial nº 17/2018, possui 25 (vinte e cinco) folhas, incluindo esta, numericamente ordenadas.

Prefeitura Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, em 26 de Junho de 2018.